



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

Autos nº 0000040-32.2016.8.16.0185

MOLINO ROSSO LTDA. e FOG TRANSPORTES LTDA,
devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, à presença de
Vossa Excelência, por seu procurador ao final subscrito, informar e
requerer o que segue.

Através da petição de mov. 4050, a Sul Brasil noticiou não ter
recebido nenhum valor proveniente dessa RJ e informou estar reiterando
seus dados bancários para tanto.

Contudo, verifica-se que, em petição de mov. 2414.1,
protocolada na data de 05.04.2019, a credora havia informado os
seguintes dados para recebimento: “*Titular: Sul Invest Fundo de*





Investimentos em Direitos Creditórios; Multisetorial, CNPJ 09.257.784/0001-02. Banco: Bradesco; Agência: 3645-5; Conta Corrente: 8000-4”.

Na data prevista pelo PRJ, a Recuperanda tentou efetuar o pagamento para a credora na supracitada conta, tendo a TED, contudo, retornado sem cumprimento (em anexo), por ter sido a conta do destinatário encerrada.

Assim, fato é que a Recuperanda tentou realizar o pagamento para a conta informada pela própria credora, mas não foi possível.

Agora, tão logo tomou conhecimento dos novos dados bancários protocolados nestes autos, efetuou a transação, conforme comprovante anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

